

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – PP GEO/UFPE

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado CNPQ, DS/CAPES e PROPESQ aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia com base no **Art. 6º**, inciso V de seu Regimento Interno, na Resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE da UFPE, na Portaria nº 76/2010 da CAPES (e seu anexo – Regulamento do Programa de Demanda Social – DS), e nas Normas para Concessão de Bolsas do CNPq, resolve:

Capítulo I DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 1º A concessão e manutenção de bolsas aos discentes do PP GEO (mestrado e doutorado) são de competência de uma Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado do PP GEO, constituída pelo Coordenador do Curso e/ou Vice-Coordenador (membros natos), de um professor credenciado pelo Programa e de um representante discente (doutorando). A Comissão de Bolsas será escolhida a cada ano.

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas, entre outras atribuições, selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível; supervisionar o desempenho dos contemplados, podendo propor substituição e cancelamento de bolsistas nos termos das normas da CAPES ou CNPQ, da UFPE e do PP GEO; bem como propor ao Colegiado do Programa critérios de seleção.

Capítulo 2 DA CONCESSÃO

Art. 3º O Aluno deverá ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFPE.

Art. 4º O aluno deverá estar vinculado a um orientador que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista.

Art. 5º Quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 6º Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação.

Art. 7º Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I – quando perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II – quando selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

III – quando atuarem como tutores na Universidade Aberta do Brasil - UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV – quando o aluno-bolsista CNPQ na condição de docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, regulamente matriculados e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Art. 8º Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica como previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1 de 15 de julho de 2010. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 9º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso e registrada no Cadastro Discente da CAPES. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Capítulo 3 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO

Art. 10 As bolsas concedidas pela CAPES e/ou CNPq e/ou PROPESQ serão distribuídas entre as linhas de pesquisa do PPGEIO garantida a destinação, de modo alternado, a todas as linhas, seguindo a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do Processo Seletivo, ainda que as maiores notas sejam de uma mesma e única linha.

Art. 11 Para concessão de bolsa de estudo, serão aplicados os seguintes critérios:

I – Para alunos ingressos:

- a) ter requerido bolsa ao PPGEIO;
- b) a classificação no Resultado Final do Processo de Seleção, na linha de pesquisa da bolsa;
- c) respeitadas as normas da CAPES, CNPq e PROPESQ, não ter outra fonte de remuneração, nem vínculo empregatício.

II – Para alunos em segundo ano – casos de primeira concessão (prioritários em relação aos novos alunos):

- a) ter requerido bolsa ao PPGEIO;
- b) desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “C”, em uma ou mais disciplinas;
- c) ter uma publicação de trabalho acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos.
- d) respeitadas as normas da CAPES, não ter outra fonte de remuneração nem vínculo empregatício.

III – Para alunos em terceiro ano – casos de primeira concessão (prioritários em relação aos novos alunos e aos alunos em segundo ano):

- a) desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “C” em uma ou mais disciplinas;
- b) ter requerido bolsa ao PPGEIO;
- c) ter pelo menos uma apresentação em evento acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, com publicação de trabalho completo;
- d) respeitadas as normas da CAPES, não ter outra fonte de remuneração nem vínculo empregatício.

Art. 12 Alunos do primeiro período de curso contemplados com bolsa FACEPE passarão automaticamente a concessão para o candidato posterior na lista de prioridade, respeitado o que dispõe o **Art. 10** deste Regulamento.

Art. 13 Terrão, inicialmente, prioridade para concessão os alunos de turmas mais antigas em lista de espera. Alunos contemplados com bolsa provisória da PROPESQ continuarão com prioridade na lista quando da disponibilidade de bolsas CNPQ ou DS/CAPES do programa.

Art. 14 O período de vigência das Bolsas concedidas aos alunos estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras (24 meses para o Mestrado e 48 para o Doutorado); terá como prazo máximo o período regular para defesa da dissertação/tese, independentemente de haver ou não prorrogação do prazo final de conclusão do curso.

Capítulo 4 DA MANUTENÇÃO

Art. 15 Todos os alunos-bolsistas vinculados ao Programa Pós-graduação em Geografia da UFPE deverão apresentar, anualmente, relatório de atividades, em formulário próprio acompanhado do parecer do orientador.

I – A Secretaria do Programa encarregar-se-á de distribuir anualmente o formulário aos candidatos a bolsas e aos já beneficiados com o auxílio. Também compete à Secretaria repassar à Comissão de Bolsas para apreciação os relatórios devidamente preenchidos e assinados pelo aluno e orientador.

II – Fica estabelecida a seguinte data-limite para entrega do formulário e do parecer do orientador acompanhado dos documentos que comprovem seu desempenho acadêmico, previsto no **Art. 16** deste regulamento: 10 (dez) de fevereiro.

III – Cabe ao orientador o acompanhamento das atividades do aluno-bolsista e este deverá anexar ao relatório de atividades parecer recomendando ou não pela manutenção da bolsa.

Art. 16 A Comissão de Bolsa levará em consideração para manutenção da bolsa o desempenho acadêmico do aluno-bolsista, sua participação em eventos (seminários, congressos), apresentação de trabalhos e publicações:

I – desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “C” em uma ou mais disciplinas.

II – ter uma publicação de trabalho acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos no ano de avaliação.

III – ter pelo menos uma apresentação em evento acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, com publicação de trabalho completo no ano de avaliação.

Parágrafo Único: O aluno-bolsista deverá apresentar para fins de comprovação copia dos trabalhos e certificados que dispõe os incisos II e III deste artigo acompanhados do relatório de atividades do segundo semestre de concessão de bolsa, obedecido a um interstício de 12 meses. O não cumprimento implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 17 O aluno-bolsista deverá realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76/2010 da CAPES e da Resolução nº 5, de 12 de Novembro de 1999 do CCEPE da UFPE. Compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio.

Parágrafo Único: As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando. A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 18 O aluno-bolsista deve cumprir com os prazos para Exame de Qualificação previsto no Regimento Interno do PPGEO.

Art. 19 O não cumprimento dos requisitos instituídos pelas agências financiadoras e pelo Programa para manutenção de Bolsas implicará o cancelamento do benefício em qualquer período do curso.

Capítulo 5 DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 20 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II – de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior ou pra usufruir de outra bolsa, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Art. 21 Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades. Quando enquadrado no caso I a suspensão pelos motivos previstos não será computada para efeito de duração da bolsa.

Parágrafo Único: É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 22 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Art. 23 Será revogada a concessão da bolsas, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 24 A Comissão de Bolsa poderá proceder, a qualquer tempo, o cancelamento de bolsa, com a imediata substituição de bolsista por outro aluno do mesmo nível, deverá ser comunicado à Propeq/UFPE, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 25 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, cabendo recurso ao Colegiado do PPGEIO.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Colegiado do PPGEIO e publicada na página do PPGEIO.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.